

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 1063 de 27 de Fevereiro de 2025

DATA: 27/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981468073

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

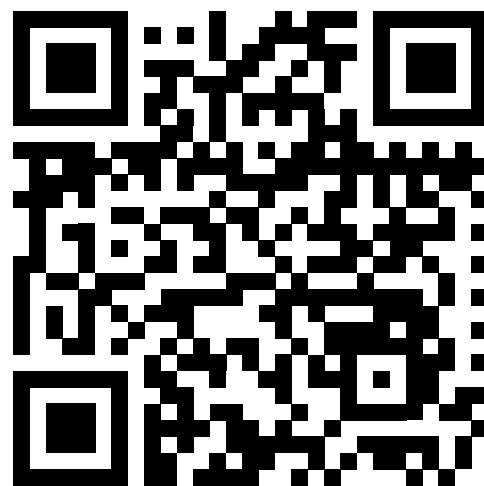
ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:
Wandellvan Gomes de Sousa

CPF: ***.025.643-**

IP com nº: 192.168.10.104

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2980

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** - em 27/02/2025 13:04:14 - IP com nº: 192.168.10.104 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2980

SUMÁRIO

DECRETOS

- REGULAMENTAÇÃO: Nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025 - REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE CALIBRE PERMITIDO PELA GUARDA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PORTARIAS

- TORNA SEM EFEITO: Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025 - TORNA SEM EFEITO O QUE ESPECIFICA
- GRATIFICAÇÃO: Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA
- GRATIFICAÇÃO: Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA
- TORNA SEM EFEITO: Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025 - TORNA SEM EFEITO O QUE ESPECIFICA
- GRATIFICAÇÃO: Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE/2025 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - REGULAMENTAÇÃO: Nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**DECRETO Nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta o uso de arma de fogo e munições de calibre permitido pela Guarda Municipal de Lima Campos, Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, MARANHÃO, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), em seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos das instruções normativas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, que disciplinam a autorização para porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e de munições, bem como de disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal de Lima Campos/MA,

DECRETA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento sobre controle e uso de arma de fogo, munições e coletes balísticos no âmbito da Guarda Municipal de Lima Campos /MA, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II**DO USO E PORTE DE ARMA DE FOGO**

Art. 2º O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, poderá ter autorização para o porte institucional de arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação de regência.

Parágrafo Único: O treinamento técnico previsto no caput deste artigo deverá obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 3º O porte institucional de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional e seja aprovado em teste de capacidade psicológica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Quando firmado convênio entre o Município de Lima Campos e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte institucional de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito e concedido pelo Comandante Geral da Guarda Municipal.

Art. 4º O porte da arma de fogo cedida pela corporação ao Guarda Municipal valerá para uso em serviço e fora dele, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III**DOS IMPEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO**

Art. 5º Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, coadunada com o Decreto Presidencial nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e normas correlatas

II - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de penalidade de suspensão;
- b) Licença para tratamento de saúde mental ou psicomotora;
- c) Licença para tratar de interesses articulars que exceda 90 (noventa) dias;
- d) Demais licenças e afastamentos previstos em lei.

CAPÍTULO IV**DA SUSPENSÃO DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMA DE FOGO**

Art. 6º Será suspenso o porte institucional de arma de fogo do Guarda Municipal que:

- I - Se utilizar do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividades remuneradas ou não, fora do horário de expediente;
- II - Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros tenham acesso ou de qualquer forma se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade;
- III - Deixar de observar os pré-requisitos mínimos de segurança;
- IV - Disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- V - Portar arma de fogo de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, estádios desportivos, escolas, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, exceto nos casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;
- VI - Portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- VII- Faltar com o devido zelo na conservação do armamento.

Parágrafo Único: As condutas previstas neste artigo somente ensejarão a suspensão citada mediante prévia apuração em procedimento administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O porte institucional de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ainda ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

- I - Nas situações previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- II - A conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada, por decisão fundamentada do Comando Geral da Guarda Municipal, conforme hipóteses do artigo 6º deste Decreto, e em outros casos em que o Comando Geral reputar a medida como necessária;
- III - Por indicação da Corregedoria da Guarda Municipal, devidamente fundamentada e acatada pelo Comando Geral da Guarda Municipal.
- IV - Por indicação médica ou determinação judicial.

§1º - A suspensão de que trata os artigos 6º e 7º deste Decreto, poderá ainda ser determinada pelo Prefeito Municipal, enquanto Chefe Superior da Guarda Municipal.

§2º - O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado ao agente, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

CAPÍTULO V

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Art. 8º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas aos Guardas Municipais a título de empréstimo, sob 02 (duas) modalidades:

- I - Por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);
- II - Empréstimo por cautela fixa, a critério do Comandante Geral da Guarda Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

Art. 9º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento ou outro sistema de gerenciamento adotado pelo Comando Geral da Guarda Municipal.

Art. 10 O empréstimo por cautela será feito mediante Ficha de Cautela e Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11 Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, respeitando-se o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12 O Guarda Municipal ao portar arma de fogo, fora de serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo Único: O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ocorrer mediante autorização formal do Comando Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DO ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS



SEÇÃO I

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 13 A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico, bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Municipal de Lima Campos — GM.

Parágrafo Único: O setor será chefiado por um Guarda Municipal designado por Portaria do Comandante da GMR, o qual deverá ter qualificação técnica específica, podendo ser auxiliado por outros membros da corporação igualmente qualificados e designados através de Portaria.

Art. 14 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos.

Parágrafo Único: A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, no mínimo 20cm (vinte centímetros) de espessura, além de portas e janelas contendo grades metálicas/aço e fechaduras de aço, e preferencialmente com sistema de vigilância por imagem, com gravação e demais requisitos exigidos pelos regulamentos da Polícia Federal.

Art. 15 O controle de Armamento será exercido por Guardas Municipais nos termos do art. 13, parágrafo único, deste Decreto, aos quais compete:

I - Registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III - Realizar manutenção periódica, preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal que adotará as providências, cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§1º - O sigilo das informações do setor é de inteira responsabilidade dos Guardas Municipais ali lotados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no Anexo V.

§2º - As informações só poderão ser compartilhadas aos interessados mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extraoficiais.

§3º - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 16 A chefia do Setor de Reserva de Armamento deverá, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comando da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 17 O controle da munição será exercido por Guardas Municipais nos termos do art. 13, parágrafo único, deste Decreto, aos quais compete:

I - Registrar a munição em livro próprio;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V - Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A entrega da munição estará condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste Decreto

SEÇÃO III

DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 18 O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Municipais nos termos do art. 13, parágrafo único, deste Decreto, aos quais compete:

I - Exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;



- II - Comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;
- III - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete;
- IV - Realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: A entrega do Colete estará condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os integrantes da Guarda Municipal aos quais for concedido porte institucional de arma de fogo deverão se submeter periodicamente a cada 02 (dois) anos, a testes de capacidade psicológica e a Cursos de Armamento e Tiro — CAT, na forma exigida para manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§1º - A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o caput desde artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§2º - O Comando da GMR, em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da Instituição, irá promover cursos de atualização teórica e jurídica, respeitados os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 20 O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 21 Os integrantes da Guarda Municipal que possuírem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 22 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem feridos, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 23 Todos os integrantes da Guarda Municipal, em especial o Comandante Geral e Corregedor, assim como seus auxiliares e chefias de setores, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas federais aplicáveis, a exemplo da Lei Federal nº 10.826/2003, Lei Federal no 13.022/14, Decreto Presidencial nº 11.615 de 21 de junho de 2023, instruções normativas expedidas pela Polícia Federal e por atos normativos conjuntos do Gabinete do Prefeito e da procuradoria Geral do Município, e do Comando Geral da Guarda Municipal.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1

FICHA DE CAUTELA DE ARMAMENTO E MATERIAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	NO DE SERIE	QUANTIDADE
Pistola				
Munição				
Colete				
Dispositivo Elétrico Incapacitante				
Espargidor				

Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 60, inciso III da Lei Federal no. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Assinatura do Comandante Geral da Guarda Municipal

Assinatura do responsável pela Reserva



Assinatura do Guarda Municipal

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula funcional nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Guarda Municipal, aceito, sob a forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio do Município de Lima Campos, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda. Ainda, comprometo-me a comunicar imediatamente à unidade policial local caso ocorra quaisquer dos fatos precitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando Geral da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, objetivando o cadastro no SINARM na forma exigida pela legislação. Por fim, declaro expressamente conhecer as legislações federais e municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº O SERIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO GUARDA MUNICIPAL

Rua: _____, N° _____, Bairro: _____, Complemento: _____
Município: _____, Email: _____, Telefone(s): _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

LIMA CAMPOS /MA (data).

Assinatura do Guarda Municipal

ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu, _____ Matrícula Funcional: _____, Cargo: _____, Lotação: _____, Estado Civil: _____, Nat _____
do Decreto Presidencial no. 11.615/23, pelos seguintes motivos:

(Exemplo: esclarecer que necessita permanecer com a arma defogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso)

Segue anexa a documentação exigida com vistas ao uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante Geral da Guarda Municipal.

Nesses termos, peço e aguardo o deferimento.

LIMA CAMPOS /MA,

Assinatura do(a) Requerente

ANEXO IV

RELATÓRIO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR GUARDAS MUNICIPAIS

Eu, _____ Matrícula Funcional: _____,

DOM assinado eletronicamente por: Wandellvan Gomes de Sousa - CPF: ***.025.643-** em 27/02/2025 13:04:14 - IP com nº: 192.168.10.104
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2980



Cargo:____, Lotação:_____, Estado Civil: _____ Naturalidade: _____, Endereço:_____, Telefone: _____ EMAIL: _____, venho através deste RELATAR que, ao(s) dia(s) _____ do mês de _____ do ano de por volta de _____ horas, participei de ação que resultou no registro de disparo de arma de fogo e do(s) procedimento(s) em epígrafe, informando o que se segue, a saber:

I. - Circunstâncias e justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do Guarda Municipal:

II. - Especificação da arma e da munição:

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº O SERIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

Outras Observações:

III. - Quantidade de disparo(s) efetuado(s): Justificativa:

IV. - Distância do disparo: Justificativa:

V. - Pessoa contra a qual foi disparada a arma:

Nome da pessoa atingida, devidamente qualificada no(s) procedimento(s) como:
() — Vitima () - autor(a) () — testemunha () - terceiro(s)/outro(s)

VI. - Quantidade de ferido(s) e/ou morto(s) atingido(s) pelo(s) disparo(s) efetuado(s) pelo(s) agente(s) de segurança pública:

VII. - Número total de ferido(s) elou morto(s) durante a ação:

VIII. - Ações realizadas para facilitar a assistência elou auxílio médico, quando for o caso, conforme exigência legal:

IX. - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:

X. - Informar se a arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo:

XI. - Informar se o fato foi devidamente comunicado à família do (a) atingido (a) e o nome da pessoa comunicada, conforme exigência legal:

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

LIMA CAMPOS /MA, (data)

Testemunha

Comandante Geral da Guarda Municipal

ANEXO V
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____ Matrícula Funcional: _____,
Cargo:____, Lotação:_____, Estado Civil: _____ Naturalidade: _____, Endereço:_____, Telefone: _____ EMAIL: _____
na qualidade de funcionário(a) público(a) desta Instituição, declaro estar ciente de que, em razão de passar a integrar Unidade de Reserva de Material Bélico da GM, terei acesso a informações sigilosas, que devem por mim ser assim mantidas. Desta forma, declaro ter ciência de que em razão do caráter dessas informações estou proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu eventual desligamento da Unidade de Reserva de Material Bélico.

Guarda Municipal
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 002, de 29 de janeiro de 2025, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 6/2020 e demais resoluções e/ou normas que regem a matéria.

Atendidos todos os dispositivos previstos na legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, e demais condições estabelecidas no edital, a Comissão de Contratação deliberou credenciar os proponentes abaixo listados e seus respectivos valores:

RELAÇÃO DOS PRODUTORES CHAMADA PUBLICA 001/2025					
FORNECEDOR	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTÔNIO CESAR BRITO DA CONCEIÇÃO	Vinagreira	Und	296	R\$ 2,50	R\$ 740,00
	Abacaxi	kg	1.500	R\$ 10,04	R\$ 15.060,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	587	R\$ 5,50	R\$ 3.228,50
	Feijão verde, in natura em vagem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	Banana comum tipo prata	Kg	1000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Banana maçã	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Milho verde em espiga in natura	Und	936	R\$ 1,94	R\$ 1.815,84
	Maracujá	Kg	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
					R\$ 39.995,54
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	Abacaxi	Und	1.790	R\$ 10,04	R\$ 17.971,60
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Abóbora natural comum	Kg	1.250	R\$ 5,50	R\$ 6.875,00
	Banana comum, tipo prata	kg	1000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Melancia tipo do sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
					R\$ 39.906,60
ANTÔNIO REGINALDO GOMES DA SILVA	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	Melancia tipo sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Pimentão in natura, tipo verde	Kg	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
	Manga peruana	kg	4.600	R\$ 4,90	R\$ 22.540,00
					R\$ 39.982,82

CARLOS RANGEL OLIVEIRA SALES	Alface in natura, tipo americana.	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Pepino in natura tipo caipira	Und	574	R\$ 2,50	R\$ 1.435,00
	inhame	kg	1.345	R\$ 8,75	R\$ 11.768,75
	Couve folha in natura, tipo manteiga	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Macaxeira (Raiz De Mandioca Aipim) In Natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Melancia tipo sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Mamão comun in natura	Kg	784	R\$ 5,00	R\$ 3.920,00
	Tomate cereja	Kg	250	R\$ 11,59	R\$ 2.897,50
					R\$ 39.959,57
LUCIMARY PINHEIRO DOS SANTOS	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Abacaxi	kg	710	R\$ 10,04	R\$ 7.128,40
	Banana maça	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Fava verde	Kg	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
	Pimentão in natura tipo verde	Kg	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	560	R\$ 11,30	R\$ 6.328,00
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
					R\$ 39.770,42

EDIVAN SANTOS GOMES SALES	Alface in natura, tipo americana.	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Quiabo	kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Kg	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Pepino in natura tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Banana comum, tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	555	R\$ 11,30	R\$ 6.271,50
	Couve folha in natura, tipo manteiga	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Caju fruta in natura	kg	420	R\$ 4,53	R\$ 1.902,60
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Macaxeira (Raiz De Mandioca Aipim) In Natura	Kg	583	R\$ 5,00	R\$ 2.915,00
	Melancia tipo do sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Mamão comun in natura	Kg	777	R\$ 5,00	R\$ 3.885,00
					R\$ 39.983,42
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	Pepino in natura tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Alface in natura tipo americana	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Cebolinha in natura/ Cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Pimentão in natura tipo verde	Kg	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
	Couve folha in natura tipo manteiga	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Melancia tipo do sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	Limão comum	Kg	2000	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00
	Milho verde em espiga in natura	Kg	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Banana maçã	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
					R\$ 39.270,02
RAIMUNDO NONATO DE JESUS SILVA	Pepino in natura tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Maxixe in natura	Kg	400	R\$ 10,48	R\$ 4.192,00
	Mamão comum in natura	Kg	777	R\$ 5,00	R\$ 3.885,00
	Manga peruana	Kg	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
	Abacaxi	kg	400	R\$ 10,04	R\$ 4.016,00
	inhame	kg	55	R\$ 8,75	R\$ 481,25
	Limão comum	kg	1.000	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Abóbora natural comum	Kg	1.250	R\$ 5,50	R\$ 6.875,00
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 39.973,25

JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	555	R\$ 11,30	R\$ 6.271,50
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	inhame	kg	1.400	R\$ 8,75	R\$ 12.250,00
	Banana comum, tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Melancia tipo do sertão	Kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Abacaxi	Kg	300	R\$ 10,04	R\$ 3.012,00
					R\$ 39.895,02
FRANCELIR SILVA SOARES	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Maxixe in natura	Kg	90	R\$ 10,48	R\$ 943,20
	Quiabo	Kg	69	R\$ 11,85	R\$ 817,65
	Mamão comum in natura	Kg	777	R\$ 5,00	R\$ 3.885,00
	Manga rosa in natura	Kg	4000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Alface in natura, tipo americana.	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Banana maçã	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Abacaxi	Kg	300	R\$ 10,04	R\$ 3.012,00
					R\$ 39.420,87
FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	555	R\$ 11,30	R\$ 6.271,50
	Arroz branco tipo comum natural	kg	1790	R\$ 6,57	R\$ 11.760,30
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Abóbora natura comum	Kg	1.250	R\$ 5,50	R\$ 6.875,00
	Milho verde, em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Banana maçã	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Banana comum, tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
					R\$ 39.988,32

FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Batata doce in natura	Kg	1.085	R\$ 6,50	R\$ 7.052,50
	Banana maça	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Banana comum, tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Feijão Comum, Tipo Vermelho da Safra	Kg	555	R\$ 11,30	R\$ 6.271,50
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Arroz branco tipo comum natural	Kg	1100	R\$ 6,57	R\$ 7.227,00
					R\$ 39.134,32
JOÃO BATISTA MOREIRA LIMA	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Alface in natura, tipo americana.	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Couve folha in natura tipo manteiga	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Caju fruta in natura	kg	1100	R\$ 4,53	R\$ 4.983,00
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Pepino in natura tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Tomate cereja	Kg	250	R\$ 11,59	R\$ 2.897,50
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	Pimentão in natura tipo verde	Kg	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
	Batata doce in natura	Kg	1.083	R\$ 6,50	R\$ 7.039,50
					R\$ 39.182,70
JOSÉ IRINEU DA SILVA FILHO	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Batata doce in natura	Kg	1.083	R\$ 6,50	R\$ 7.039,50
	Pepino in natura, tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Pimentão in natura tipo verde	Kg	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
	inhame	Kg	1.400	R\$ 8,75	R\$ 12.250,00
	Melancia tipo sertão	kg	2.000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00
	Mamão comum in natura	Kg	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 39.773,00

LEIDE FERREIRA QUEIROZ	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Maxixe in natura	Kg	400	R\$ 10,48	R\$ 4.192,00
	Mamão comum in natura	Kg	777	R\$ 5,00	R\$ 3.885,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Banana maça	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Batata doce in natura	Kg	1.083	R\$ 6,50	R\$ 7.039,50
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	470	R\$ 11,30	R\$ 5.311,00
					R\$ 39.982,02
MAY KENNEDY SOUSA MOREIRA	Alface in natura, tipo americana.	Und	1.250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
	Vinagreira	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Cebolinha in natura/ cheiro verde	Und	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
	Pepino in natura, tipo caipira	Und	571	R\$ 2,50	R\$ 1.427,50
	Couve folha in natura, tipo manteiga	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	Kg	555	R\$ 11,30	R\$ 6.271,50
	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	inhame	Kg	1.400	R\$ 8,75	R\$ 12.250,00
	Abóbora natural comum	Kg	1.250	R\$ 5,50	R\$ 6.875,00
					R\$ 39.859,00
SANDRA PEREIRA FARIAS DA SILVA	Banana maça	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	inhame	kg	1.400	R\$ 8,75	R\$ 12.250,00
	Banana comum, tipo prata.	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura.	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Milho verde em espiga, in natura.	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Vinagreira.	Und	292	R\$ 2,50	R\$ 730,00
	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Feijão comum, tipo vermelho da safra	kg	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
	Mamão comum, in natura	Kg	1054	R\$ 5,00	R\$ 5.270,00
	Melão amarelo	Kg	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
					R\$ 39.833,32

JOSINALDO DE JESUS COSTA	Quiabo	Kg	90	R\$ 11,85	R\$ 1.066,50
	Banana comum tipo prata	Kg	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
	Maxixe in natura	Kg	400	R\$ 10,48	R\$ 4.192,00
	Mamão comum in natura	Kg	777	R\$ 5,00	R\$ 3.885,00
	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura	Kg	583	R\$ 5,50	R\$ 3.206,50
	Banana maçã	Kg	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
	Batata doce in natura	Kg	1.083	R\$ 6,50	R\$ 7.039,50
	Milho verde em espiga in natura	Und	928	R\$ 1,94	R\$ 1.800,32
	Feijão verde, in natura em vargem	Kg	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - TORNA SEM EFEITO: Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025

PORTARIA Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Torna sem efeito o que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

- Art.1º.** Torna sem efeito a PORTARIA Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, a partir desta data.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de fevereiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal

LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - GRATIFICAÇÃO: Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025

PORTARIA Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede gratificação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **GESSICA MONTEIRO VIEIRA**, no cargo em Comissão de Coordenadora de Recursos Humanos, gratificação de 30,50% sobre o salário base, conforme Lei Complementar nº 012/20, de 24 de dezembro de 2020, e alterada pela Lei Complementar nº 013/21, de 11 de fevereiro de 2021, e Lei Complementar nº 014/24, de 16 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de fevereiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - GRATIFICAÇÃO: Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025

PORTARIA Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede gratificação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor ANTONIO SOBRINHO LIMA, na função de A.O.S.D, gratificação de 54% sobre o salário base, conforme Lei Municipal nº 836 de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de fevereiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal

LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - TORNA SEM EFEITO: Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE/2025

PORTARIA Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Torna sem efeito o que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna sem efeito a PORTARIA Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 27 de fevereiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - GRATIFICAÇÃO: Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE/2025

PORTARIA Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Concede gratificação que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **WILSON DANTAS DA SILVA JUNIOR**, no cargo em Comissão de Assessor Especial de Gestão de Pessoas, gratificação de 60% sobre o salário base, conforme Lei Complementar nº 012/20, de 24 de dezembro de 2020, e alterada pela Lei Complementar nº 013/21, de 11 de fevereiro de 2021, e Lei Complementar nº 014/24, de 16 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 30 de janeiro de 2025.

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



EQUIPE DE GOVERNO

Jailson Fausto Alves
Prefeito (a)

Aristóteles Mota Curvina
Vice-prefeito (a)

Guilherme Freire de Alencar
Controlador Geral - CGM

Marcos Monteiro Vieira
Chefe de Gabinete - GP

Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral - PGM

Flavio da Silva Carvalho
Secretário(a) - SEMJUV

Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretário(a) - SEMAD

Jose Ronaldo Barros Santana
Secretário(a) - SEMAPP

Jackson Veras Borges
Secretário(a) - SEMCULT

Otoniel Moura de Carvalho
Secretário(a) - SEMDHDS

Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretário(a) - SEMED

Flávio Magalhães Pereira
Secretário(a) - SEMEL

Estevam José de Sousa Filho
Secretário(a) - SINFRAUT

Orlando da Conceição Rocha
Secretário(a) - SEMMA

Jael Darc Alves Meneses e Ferreira
Secretário(a) - SMPM

Lidiane de Sá Curvina
Secretário(a) - SEMUS

